

AUDITORIA OPERACIONAL NA DEFESA CIVIL ESTADUAL

22

RELATÓRIO RESUMIDO

AUDITORIA OPERACIONAL NA DEFESA CIVIL ESTADUAL

MARÇO A AGOSTO/2014

RELATOR

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

EQUIPE DE AUDITORIA

GLÁUCIA DA CUNHA

IAMARA CRISTINA GROSSI OLIVEIRA

JOSEANE APARECIDA CORRÊA

LUCIANA MARIA DE SOUZA

MICHELLE FERNANDA DE CONTO EL ACHKAR

ODIR GOMES DA ROCHA NETO

OSVALDO FARIA DE OLIVEIRA

Tribunal de Contas de Santa Catarina

Assessoria de Comunicação Social

Coordenação de Publicações

SUPERVISÃO	Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
COORDENAÇÃO EDITORIAL	Assessoria de Comunicação Social – Coordenação de Publicações
TEXTOS	Diretoria de Atividades Especiais
REVISÃO GRAMATICAL	Valdelei Rouver
PROJETO GRÁFICO	Ana Sofia Carreço de Oliveira (DRT/SC 4709)
DIAGRAMAÇÃO	André Gonçalves Martins (DRT/SC 03057 DG)
IMPRESSÃO	Diretoria da Imprensa Oficial e Editora de Santa Catarina (Dioesc)



CONSELHEIROS

Luiz Eduardo Cherem — Presidente
Adircélio de Moraes Ferreira Júnior — Vice-Presidente
Wilson Rogério Wan-Dall — Corregedor-Geral
Luiz Roberto Herbst
César Filomeno Fontes
Herneus De Nadal
Julio Garcia

AUDITORES

Gerson dos Santos Sicca
Cleber Muniz Gavi
Sabrina Nunes locken

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S231a Santa Catarina. Tribunal de Contas
Auditoria operacional na Defesa Civil Estadual:
relatório resumido. Florianópolis : TCE/DAE, 2017.

38 p. (Auditoria operacional; 22).

Auditoria em: Mar./ago. 2014.

1. Auditoria operacional. 2. Defesa Civil Estadual
I. Título. II. Tribunal de Contas de Santa Catarina.

CDDir 341.3852

Ficha catalográfica: Sílvia M. B. Volpato CRB 14/408

PEDIDOS DESTA PUBLICAÇÃO PARA

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL — COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Rua Bulcão Viana, 90, Centro — CEP 88020-160 — Florianópolis/SC

E-mail: publicacoes@tce.sc.gov.br

Site: www.tce.sc.gov.br

SUMÁRIO

6

APRESENTAÇÃO

8

A DEFESA CIVIL CATARINENSE

9 O que foi avaliado pelo TCE/SC

9 Por que foi avaliado

10 Como se desenvolveu o trabalho

12

O QUE O TCE/SC ENCONTROU

12 Inexistência de plano estadual de proteção e defesa civil

12 Inexistência de plano de contingência estadual

14 Carência de planos de recursos hídricos
das bacias hidrográficas

15 Documentação insuficiente e carência de ações
estruturais de defesa civil nos municípios prioritários

20 Deficiência na manutenção das barragens Norte (José
Boiteux), Sul (Ituporanga) e Oeste (Taió)

25 Inexistência de Planos de Ação para ampliar e
modernizar a rede de monitoramento e alerta do Estado

26 Cobertura parcial do território catarinense por radares
meteorológicos

27 Falta de articulação entre a SDC, SDS e Epagri

27 Dificuldades na transmissão de dados das estações

28 Baixo nível de execução orçamentária das despesas
destinadas à prevenção, mitigação e preparação para
desastres naturais nos anos de 2009 a 2014

30

O QUE PODE SER FEITO PARA MELHORAR O DESEMPENHO DAS AÇÕES

32

BENEFÍCIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE/SC

33

DECISÃO Nº 1945/2015 – TCE/SC – PLENÁRIO

APRESENTAÇÃO

VOLTAR AO SUMÁRIO INTERATIVO 

A auditoria operacional verifica o desempenho de ações de governo, órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta. Neste tipo de inspeção, o Tribunal de Contas determina e recomenda às unidades auditadas a correção dos problemas identificados e o aperfeiçoamento da aplicação dos recursos públicos.

O relatório resumido traz os achados mais relevantes das auditorias operacionais. A publicação contribui para a implantação das ações de correção e melhoria, por facilitar o acesso ao conteúdo da auditoria e favorecer o controle social.

Esta edição apresenta os resultados da auditoria nas ações governamentais de defesa civil relativas à prevenção, à mitigação e à preparação para desastres naturais hidrológicos, os quais se subdividem em inundações, enxurradas e alagamentos, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade).

Segundo o Atlas de Desastres Naturais 1991 a 2010, Santa Catarina é um dos Estados mais afetados pelos desastres naturais, com destaque para os desastres hidrológicos, que são os mais recorrentes no território.¹

O trabalho de fiscalização foi realizado pela Diretoria de Atividades Especiais do Tribunal de Contas de Santa Catarina (DAE-TCE/SC), que constatou a inexistência de documentos essenciais para o planejamento de ações de defesa civil; deficiência na manutenção das barragens norte, sul e oeste;

¹ UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres. Atlas brasileiro de desastres naturais 1991 a 2010: volume Brasil. Florianópolis: CEPED UFSC, 2012. 94 p.

abrangência limitada do programa Pacto por Santa Catarina nos municípios mais vulneráveis e atraso em suas obras; deficiências no sistema de monitoramento e alerta estadual; e baixo nível de execução orçamentária em ações de prevenção, mitigação e preparação para desastres.

Uma das recomendações do TCE/SC à Secretaria de Estado da Defesa Civil (SDC) foi a de promover a cobertura de todo o território catarinense com radares meteorológicos, de forma a estimar quantitativamente as precipitações em curtíssimo prazo. Para a SDC e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS) foi recomendado que se elevasse o nível de execução orçamentária em ações de prevenção. A instituição e implementação de protocolo unificado de monitoramento e alerta também foi recomendação às duas secretarias e ainda à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri).

Nesta publicação, além de um resumo sobre a defesa civil catarinense, o leitor terá acesso a informações sobre os motivos que definiram a realização da auditoria, a avaliação, o desenvolvimento do trabalho, os achados e os benefícios da implementação das determinações e recomendações às Secretarias de Estado da Defesa Civil e do Desenvolvimento Econômico Sustentável e à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina, constantes da Decisão nº 1.945/2015 do Pleno do TCE/SC.

LUIZ EDUARDO CHEREM
PRESIDENTE DO TCE/SC

VOLTAR AO SUMÁRIO INTERATIVO ↩

A Secretaria de Estado da Defesa Civil (SDC) foi criada por meio da Lei Complementar (estadual) nº 534, de 20 de abril de 2011. Antes disso, a Defesa Civil Estadual era um departamento da Secretaria Executiva da Justiça e Cidadania. A SDC tem a função de atuar como órgão central do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (Siepdec), executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, assim como articular e coordenar as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil no âmbito estadual.

À Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), na qualidade de órgão gestor de recursos hídricos do Estado, compete, entre outras atribuições, planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações e promover a coordenação das atividades desenvolvidas no âmbito do Estado relativas à operação da rede hidrometeorológica² nacional, em coordenação com os demais órgãos do Sistema Estadual de Recursos Hídricos e do Siepdec.

Por último, a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri) realiza a previsão meteorológica³ e o monitoramento meteorológico e hidrológico⁴ para o Estado.

² **Hidrometeorologia:** a) ramo da meteorologia que está relacionado à hidrologia (BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Glossário Meteorológico. Disponível em: <http://www.cptec.inpe.br/glossario.shtml#h>. Acesso em: 16 maio 2016); b) estudo das fases atmosféricas e terrestres do ciclo hidrológico, com ênfase nas suas inter-relações (DNAEE, 1977 apud BRASIL. Agência Nacional de Águas. Portaria nº 149, de 26 de março de 2015. Lista de Termos para o Thesaurus de Recursos Hídricos. Disponível em: http://arquivos.ana.gov.br/imprensa/noticias/20150406034300_Portaria_149-2015.pdf. Acesso em: 16 maio 2016).

³ **Meteorologia:** ciência que estuda a atmosfera, suas variáveis, seus fenômenos e suas atividades. (...). Os meteorologistas estudam fenômenos como as variações da temperatura, a pressão atmosférica, a umidade na atmosfera, o estado químico e os movimentos do ar entre outros. (BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Glossário Meteorológico. Disponível em: <http://www.cptec.inpe.br/glossario.shtml#h>. Acesso em: 16 maio 2016).

⁴ **Hidrologia:** ciência que estuda as variações dos recursos hídricos naturais da terra em função das diferentes fases do ciclo hidrológico. (CHOW apud BRASIL. Agência Nacional de Águas. Portaria nº 149, de 26 de março de 2015. Lista de Termos para o Thesaurus de Recursos Hídricos. Disponível em: http://arquivos.ana.gov.br/imprensa/noticias/20150406034300_Portaria_149-2015.pdf. Acesso em: 16 maio 2016.)

O QUE FOI AVALIADO PELO TCE/SC

VOLTAR AO SUMÁRIO INTERATIVO ↩

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) avaliou, entre março e agosto de 2014, as ações de prevenção, mitigação e preparação para os desastres naturais hidrológicos (inundações, enxurradas e alagamentos), previstas pela Secretaria de Estado da Defesa Civil (SDC), Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS) e Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri). Foi analisado o montante de R\$ 663.274.374,92, liquidados no período de janeiro de 2009 a junho de 2014. Os valores referem-se a ações que envolvem defesa civil, ainda que em outra classificação funcional programática, sob a ótica do orçamento público. Para definir as principais áreas a serem auditadas dentro do tema, fez-se uso de diversas técnicas de auditoria, das quais resultaram nos seguintes questionamentos:

- 1º** - O Governo do Estado de Santa Catarina elabora documentos e estudos com informações necessárias aos atores do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (Siepdec) e desenvolve ações com foco na prevenção, mitigação e preparação para desastres naturais hidrológicos (inundações, enxurradas e alagamentos)?
- 2º** - O Pacto por Santa Catarina (SC), nas ações voltadas à defesa civil, está sendo implementado e alcançando os municípios considerados prioritários pelos governos federal e estadual?
- 3º** - O Sistema de Monitoramento e Alerta da Secretaria de Estado da Defesa Civil tem funcionado para atender à necessidade de informações voltadas às questões de defesa civil?
- 4º** - Os recursos orçamentários para a defesa civil previstos no período entre 2009 e 2013 foram efetivamente executados e promoveram as ações de prevenção e preparação para desastres?

POR QUE FOI AVALIADO

VOLTAR AO SUMÁRIO INTERATIVO ↩

O Estado de Santa Catarina é um dos mais atingidos por eventos climáticos extremos, em especial pelos desastres naturais hidrológicos (inundação, enxurrada e alagamento, por exemplo), conforme aponta o Atlas Brasileiro de Desastres Naturais 1991 a 2010, elaborado pelo Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres da Universidade Federal de Santa Catarina em cooperação com a Secretaria Nacional de Defesa Civil⁵.

Além disso, sabe-se que as ações de prevenção são menos onerosas que as ações de resposta. De acordo com estudos elaborados pela Organização das Nações Unidas (ONU), a cada dólar gasto em prevenção economizam-se dez dólares em ações de resposta e reconstrução⁶.

Em virtude disso, o Tribunal de Contas do Estado incluiu, na Programação de Fiscalização 2013-2014, o tema defesa civil para avaliar a prevenção, a mitigação e a preparação do Estado em desastres naturais hidrológicos.

O Estado de Santa Catarina é um dos mais atingidos por eventos climáticos extremos, em especial pelos desastres naturais hidrológicos, conforme aponta o Atlas Brasileiro de Desastres Naturais 1991 a 2010.

COMO SE DESENVOLVEU O TRABALHO

VOLTAR AO SUMÁRIO INTERATIVO ↩

A metodologia utilizada na fase de planejamento da auditoria abrangeu estudo documental, incluindo artigos e notícias veiculadas sobre a matéria defesa civil nas mídias impressas e digitais e a legislação correlata, assim como entrevistas realizadas com gestores e outras pessoas envolvidas com o tema.

Além disso, a equipe de auditores utilizou técnicas de auditoria, como a

análise Stakeholder⁷ para identificar os atores envolvidos, mapeamento dos processos de monitoramento e alerta da SDC, e de monitoramento e previsão da Epagri, para melhor compreensão da sequência de atividades relacionadas a esses processos, bem como detectar as oportunidades de melhoria existentes.

Todo o planejamento da auditoria ficou registrado no documento chamado “Matriz de Planejamento”, que foi apresentado à Secretaria de Defesa Civil, Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e à Epagri.

Na fase de execução foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- inspeção *in loco*;
- envio de questionário *on-line*;
- análise documental;
- análise de dados da execução orçamentária; e
- cruzamento eletrônico de dados.

As situações encontradas que resultaram em achados de auditoria foram consolidadas na “Matriz de Achados”, documento que serviu de base para a elaboração do relatório de instrução, sobre o qual os gestores tiveram a oportunidade de se manifestar.

Por fim, foi elaborado o relatório final de auditoria, ou relatório de reinstrução, contemplando as situações encontradas, as considerações dos gestores, as análises destas considerações e as recomendações e determinações sugeridas pela equipe técnica ao Relator do processo.

⁵ UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres. Atlas brasileiro de desastres naturais 1991 a 2010: volume Brasil. Florianópolis: CEPED UFSC, 2012, p. 38-40.

⁶ SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Defesa Civil. Caroline Margarida; Cristiane Aparecida do Nascimento; Major PMSC Emerson Neri Emerim; Major PMSC Edir de Souza. Manual de Defesa Civil. Florianópolis: CEPED/UFSC, 2009, p. 39. Disponível em: <http://www.defesacivil.sc.gov.br/index.php/banco-de-precos/doc_view/89-manual-de-defesa-civil.html>. Acesso em: 28 ago. 2014.

⁷ A Análise *Stakeholder* permite identificar a forma apropriada de participação de todas as partes envolvidas em um programa ou projeto. Esta técnica é uma ferramenta de grande utilidade em avaliação de programa. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Técnicas de Auditorias: Análise *Stakeholder*. Item 2 da Portaria nº 05, de 18 de fevereiro de 2002. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24F0A728E014F0ACA84361830>>. Acesso em: 11 jul. 2016.)

O QUE O TCE/SC ENCONTROU

VOLTAR AO SUMÁRIO INTERATIVO ↩

Inexistência de plano estadual de proteção e defesa civil

VOLTAR AO SUMÁRIO INTERATIVO ↩

Segundo a Lei nº 12.608/12, os Estados devem instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, no qual deve constar a identificação das bacias hidrográficas com risco de ocorrência de desastres e as diretrizes de ação governamental de proteção e defesa civil no âmbito estadual, em especial no que se refere à implementação da rede de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das bacias com risco de desastre.

A Secretaria de Estado da Defesa Civil encaminhou o Plano de Atendimento a Emergências (PAE) quando se solicitou o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, porém, uma análise detalhada desse documento revela que não contempla a identificação das bacias com risco de ocorrência de desastres, nem trata da rede de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico para tais bacias. Além disso, o documento está incompleto, uma vez que apresenta tópicos em branco, que ainda precisam ser redigidos. Portanto, o PAE não pode ser considerado como Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Inexistência de plano de contingência estadual

VOLTAR AO SUMÁRIO INTERATIVO ↩

Compete à SDC elaborar e implementar diretrizes, planos, programas e projetos para prevenção, minimização e respostas a desastres, coordenar a elaboração do plano de contingência estadual, bem como fomentar a elaboração dos planos de contingência municipais, competências essas fundamentadas pela Lei Complementar (estadual) nº 381/07, art. 66-A.

A função do plano de contingência é direcionar as ações de preparação e resposta a determinado cenário de risco, portanto, a falta desse documento dificulta tanto a implementação de atividades de preparação quanto de

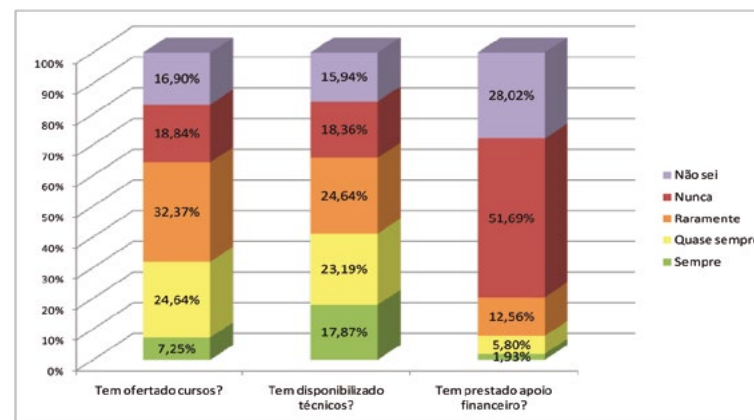
resposta, prejudicando a mobilização ágil e eficiente dos recursos em circunstâncias de desastres.

A SDC afirmou que não possuía o plano de contingência estadual porque dependia da geração dos planos de contingência municipais, mas apoiava os municípios na elaboração dos seus planos de contingência, através de capacitações, de disponibilização de materiais e do modelo nacional do plano.

As respostas obtidas, por meio de questionário on-line enviado aos municípios catarinenses, apontaram que 69% deles não possuíam o plano de contingência e que o apoio da SDC e/ou das Coordenadorias Regionais de Defesa Civil (Coredecs) aos municípios ainda era deficitário.

A falta do plano de contingência prejudica a mobilização ágil e eficiente dos recursos em circunstâncias de desastres.

GRÁFICO 1: PERCEPÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUANTO AO APOIO PRESTADO PELA SDC/COREDECS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL



Fonte: TCE/SC a partir de questionário respondido pelos municípios

Carência de planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas

VOLTAR AO SUMÁRIO INTERATIVO ↩

A Lei (estadual) nº 9.748/94 define que a condução prática dos objetivos da Política Estadual de Recursos Hídricos é realizada através do Plano Estadual de Recursos Hídricos e este é operacionalizado pelos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas, no âmbito de cada bacia. A Lei (estadual) nº 10.949/98 define dez regiões hidrográficas em Santa Catarina, as quais são formadas por 23 bacias, sendo cinco de domínio da União e 18 de domínio estadual.

Os Comitês de Bacia são “órgãos colegiados, com atribuições deliberativas e consultivas a serem exercidas nas bacias hidrográficas onde forem instituídos [...]”, de acordo com o art. 7º-A da Lei (estadual) nº 9.022/93. Conforme as informações contidas no *site* da Agência Nacional de Águas (ANA), o Estado de Santa Catarina possuía 17 Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica em setembro de 2014. Três comitês estavam em bacias não referenciadas na Lei: Rio Timbó, Rio Camboriú e Lagoa da Conceição (este se encontrava inativo, segundo informação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável).

Assim, para verificar a existência do Plano de Recursos Hídricos, consideraram-se 20 bacias hidrográficas: as 18 de domínio estadual, estabelecidas pela Lei (estadual) nº 10.949/98 e as duas que não constavam na lei, mas tinham comitê ativo.

Com base nas informações prestadas pela SDS, apenas seis bacias hidrográficas tinham Planos de Recursos Hídricos: Timbó, Chapecó, Cubatão (Nordeste do Estado), Itajaí, Jacutinga e Tubarão; porém, dois Planos estavam desatualizados [Tubarão, com 12 anos e Cubatão (Nordeste do Estado), com sete anos]; e apenas a bacia do Rio Itajaí possuía o Plano de Medidas de Prevenção de Desastres.

A SDS ficou responsável por elaborar os Planos de Bacias Hidrográficas no âmbito do Programa Santa Catarina Rural (2010-2016), com o intuito de atingir a meta de elaboração de 14 Planos de Bacias até 2016. Até o primeiro semestre de 2014, a referida Secretaria havia iniciado, apenas, a elaboração de dois planos: Bacias de Araranguá e Camboriú, diante da justificativa de que a equipe era reduzida e a SDS não contava com um especialista em hidrologia na Diretoria de Recursos Hídricos. Caso se mantivesse o ritmo da elaboração dos planos dos anos de 2010 a 2014, a tendência era de que a SDS não atingiria a meta pactuada de 14 planos até 2016.

Como mencionado antes, somente o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Itajaí possuía plano específico para prevenção e mitigação de desastres, denominado Plano de Medidas de Prevenção de Desastres da Bacia do Rio Itajaí. Os demais contemplavam somente pequenas ações de prevenção e mitigação e não um plano global e, ainda assim, essas ações não foram desenvolvidas de forma articulada entre a SDC e a SDS. Tal relação entre as Secretarias é muito importante, também, na elaboração dos planos de bacias hidrográficas contendo medidas de prevenção, pois evita a sobreposição de estudos para a mesma bacia e, conseqüentemente, racionaliza a aplicação do recurso público.

Documentação insuficiente e carência de ações estruturais de defesa civil nos municípios prioritários

VOLTAR AO SUMÁRIO INTERATIVO ↩

A União possui cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, abrangendo 821 municípios de todo o País, entre os quais 77 são de Santa Catarina. Estes municípios são chamados de “prioritários” pelo Governo Federal. Cabe a esses municípios, em obediência à Lei nº 12.340/10, art. 3º-A, § 2º, I, II, III e V, elaborar os seguintes documentos:

- I. Mapeamento de suscetibilidade, o qual indica os terrenos mais suscetíveis a processos de deslizamento, enchentes e inundações nos diferentes níveis⁸;
- II. Plano de contingência, que é um planejamento realizado com base no estudo de um ou mais cenários de risco de desastre e abrange os procedimentos para ações de alerta e alarme, resposta ao evento adverso, socorro e auxílio às pessoas, reabilitação dos cenários e redução dos danos e prejuízos⁹;

⁸ BRASIL. Observatório das Chuvas. Mapa de Suscetibilidade. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/observatoriodaschuvas/mapeamento/mapa-suscetibilidade.html>>. Acesso em: 18 maio 2016.

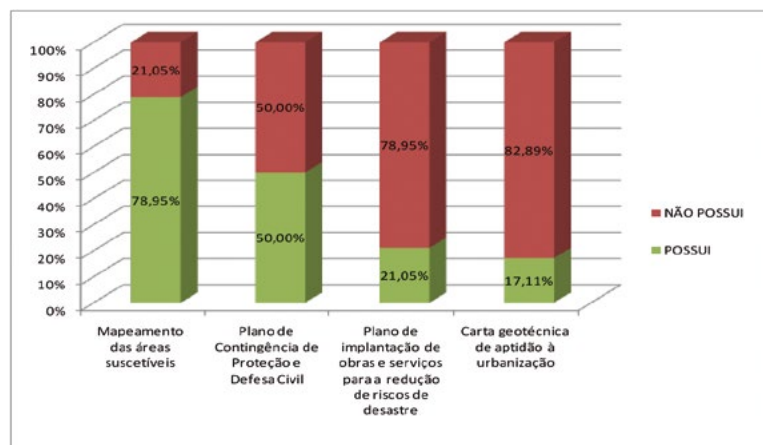
⁹ BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Orientações para elaboração de um plano de contingência. Disponível em: <<http://www.integracao.gov.br/orientacoes-para-elaboracao-de-um-plano-de-contingencia>>. Acesso em: 09 set. 2014.

A União possui cadastro com 821 municípios suscetíveis a deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou situações correlatas. Destes, 77 são de Santa Catarina.

- III. Plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastre;
- IV. Carta geotécnica, documento que estabelece as diretrizes para que os novos loteamentos sejam construídos de forma equilibrada com as condições de suporte do meio físico, ao delimitar as áreas que não devem ser ocupadas, as que a ocupação deve seguir cuidados especiais e aquelas sem restrição à ocupação urbana¹⁰.

O gráfico a seguir mostra a situação de 76 municípios catarinenses prioritários, com exceção de Navegantes (que não enviou as informações), com relação aos documentos exigidos pela Lei nº 12.340/10.

GRÁFICO 2: PERCENTUAL DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS QUE POSSUEM/NÃO POSSUEM OS DOCUMENTOS MENCIONADOS NO ART. 3º-A, § 2º, I, II, III E V, DA LEI Nº 12.340/10



Fonte: TCE/SC a partir de dados da SDC

Enviou-se questionário eletrônico aos 77 municípios prioritários de Santa Catarina para responderem sobre o recebimento de algum tipo de apoio do Governo Federal para a elaboração desses documentos e, também, se a SDC/Coredec disponibilizaram técnicos, ofereceram cursos e/ou apoiaram financeiramente esses municípios.

O questionário foi respondido por 68 municípios e as respostas revelaram que o apoio estadual ocorreu principalmente por meio de cursos oferecidos e

¹⁰ BRASIL. Observatório das Chuvas. Carta geotécnica de aptidão. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/observatoriodaschuvas/mapeamento/carta-geotecnica-aptidao.html>>. Acesso em: 18 maio 2016.

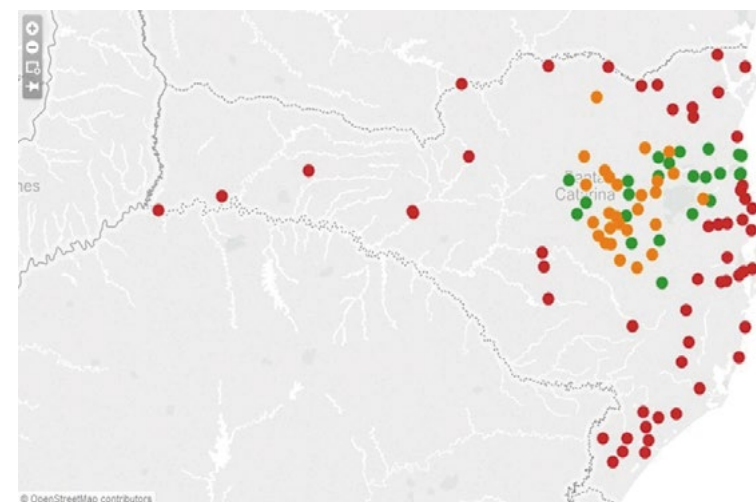
pela cessão de técnicos, e que houve mais apoio financeiro na elaboração do mapa das áreas suscetíveis e do plano de contingência do que na efetivação do plano de implantação de obras e serviços e da carta geotécnica.

Quanto ao apoio fornecido pelo Governo Federal, os municípios responderam que a União colaborou mais para a elaboração do mapeamento das áreas suscetíveis (76%) e do plano de contingência (64%) do que na concretização do plano de implantação de obras e serviços (51%) e da carta geotécnica (53%).

A auditoria avaliou, ainda, se cada cidade prioritária, num total de 104 (consideradas vulneráveis pelo Governo do Estado e/ou Federal), era alcançada por, pelo menos, uma ação do Pacto por SC na área da defesa civil.

O Governo do Estado de Santa Catarina instituiu o programa Pacto por SC, por meio do Decreto (estadual) nº 1.064/12. Tal pacto é composto por programas de caráter estruturante e prioritário, envolvendo áreas sociais e técnicas que afetam a competitividade da economia catarinense, a fim de garantir o rápido avanço na infraestrutura e no desenvolvimento do Estado, conforme dispõe o artigo 2º do Decreto (estadual) nº 1.537/13.

QUADRO 1: MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS PARA O GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL



Vermelho – Municípios prioritários apenas para o Governo Federal
Laranja – Municípios prioritários apenas para o Governo Estadual
Verde – Municípios prioritários para o Governo Federal e Estadual

Fonte: TCE/SC a partir de resposta da SDC. Para a elaboração do mapa foi utilizado o software *Tableau Public*

Os municípios que possuíam ações na respectiva cidade ou que estivessem

à jusante das obras e/ou projetos de barragens foram considerados como atendidos. Excluiu-se a construção do radar meteorológico do município de Lontras e a ampliação do sistema estadual de monitoramento, porque, tanto um quanto o outro, não reduzem o impacto dos desastres naturais hidrológicos nas regiões sujeitas a enchentes, apesar de contribuírem para a previsão meteorológica. Ao contrário das obras de barragens e diques que podem conter volumes de água à montante dos rios, reduzindo as inundações e alagamentos.

TABELA 1: ABRANGÊNCIA DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL DA SDC NO PACTO POR SC (EXCETO RADAR METEOROLÓGICO DE LONTRAS E SISTEMA ESTADUAL DE MONITORAMENTO) POR MUNICÍPIO

	Total de municípios selecionados		Municípios abrangidos		Municípios não abrangidos	
	Qtde	%	Qtde	%	Qtde	%
Municípios prioritários para o Governo Federal	77	100	15	19,48	62	80,52
Municípios prioritários para o Governo Estadual	50	100	23	46,00	27	54,00

Fonte: TCE/SC a partir de dados enviados pela SDC

Percebeu-se, então, que as ações estruturais de defesa civil previstas no Pacto por SC não abrangeram a totalidade dos municípios prioritários para o Governo Estadual ou Governo Federal, quando se excluiu o sistema estadual de monitoramento e a área de cobertura do radar meteorológico de Lontras.

Além disso, algumas das ações estruturais previstas no Pacto por Santa Catarina encontravam-se atrasadas quando foram analisados os prazos previstos no sistema da Secretaria de Estado de Planejamento. Citam-se, como exemplo, as obras de sobre-elevação das barragens Oeste e Sul envolvendo todos os contratos, cujo prazo foi postergado em seis meses, de 30/06/2015 para 31/12/2015.

FOTO 1: BARRAGEM OESTE - TAIÚ



CRÉDITO: DAE - TCE/SC

Já o radar meteorológico de Lontras não estava inteiramente concluído na inspeção *in loco* realizada nos dias 25, 26 e 27 de junho de 2014. A previsão de conclusão foi postergada de 30/06/2014 para 30/08/2014.

FOTO 2: RADAR METEOROLÓGICO - LONTRAS



CRÉDITO: DAE - TCE/SC

Apesar de desenvolver obras de grande vulto, a SDC não possuía engenheiro civil em seu quadro, seja servidor lotado, cedido, à disposição ou contratado, para acompanhar a execução das obras do Pacto por SC.

Deficiência na manutenção das barragens Norte (José Boiteux), Sul (Ituporanga) e Oeste (Taió)

VOLTAR AO SUMÁRIO INTERATIVO ↻

A Política Nacional de Segurança de Barragens, estabelecida pela Lei nº 12.334/2010, define que são instrumentos desta política: o Plano de Segurança de Barragem e o Relatório de Segurança de Barragens.

Com a finalidade de se verificar a manutenção preventiva das barragens Norte (município de José Boiteux), Oeste (município de Taió) e Sul (município de Ituporanga), verificou-se a existência dos seguintes documentos: a) Planos de Segurança das barragens; b) Relatórios de Segurança das barragens; c) Manuais de Operação, Manutenção e Inspeção (OMI); e d) Documentos e informações acerca da manutenção/operação das barragens.

A responsabilidade pela manutenção e administração das barragens era do Departamento Estadual de Infraestrutura (Deinfra), passando para a SDC em 2014, portanto, à época da auditoria, este processo de transferência de responsabilidade ainda estava ocorrendo. Ao mesmo tempo, estava em andamento a transferência das propriedades das barragens da União para o Governo Estadual. O processo estava sob a incumbência da SDC.

Evidenciou-se, com base na documentação, que as barragens Norte, Sul e Oeste não possuíam os Planos de Segurança de Barragem e os Relatórios de Segurança de Barragens.

Sobre os Planos de Segurança, a SDC havia iniciado processo licitatório para contratação de empresa que desenvolveria o trabalho e o Deinfra alegou que utilizava o Manual de Segurança e Inspeção de Barragens do Ministério da Integração Nacional (MI), porém, este documento não atendia aos requisitos estabelecidos em lei, devendo ser elaborado para cada uma das barragens.

O Deinfra informou que realizava inspeções rotineiras, no entanto não apresentou Relatórios de Inspeções Formais, nem plano de inspeções.

O Manual de Segurança e Inspeção de Barragens do MI descreve os procedimentos a serem adotados quanto à Operação, Manutenção e Inspeção (OMI) das barragens. Destacam-se: a) as inspeções rotineiras ou informais, que não geram relatórios específicos, mas apenas comunicações de eventuais anomalias detectadas e b) as inspeções formais, que devem ser executadas por equipes técnicas do proprietário, responsáveis pelo gerenciamento da segurança da barragem, ou por seus representantes. As inspeções formais devem ser semestrais ou anuais e exigem o conhecimento do projeto, dos registros existentes e do histórico de intervenções, gerando relatórios contendo as observações de campo, as análises realizadas e as recomendações pertinentes.

O Deinfra informou que realizava inspeções rotineiras, no entanto não apresentou Relatórios de Inspeções Formais, nem plano de inspeções. Também não havia projetos iniciais arquivados nem manual de operação das barragens.

Além da análise de documentos e informações, a inspeção física nas barragens Norte (José Boiteux), em 25/06/14, Oeste (Taió), em 26/06/14, e Sul (Ituporanga), em 27/06/14, revelou várias inadequações, entre elas:

■ Falta de revestimento e drenagem no coroamento (topo) na Barragem Sul (Ituporanga).

FOTO 3: ACÚMULO DE ÁGUA NO COROAMENTO, AUMENTANDO AS CHANCES DE INFILTRAÇÃO NO CORPO DA BARRAGEM



CRÉDITO: DAE - TCE/SC

■ Erosão no coroamento da Barragem Sul (Ituporanga).

FOTO 4: EROSIÃO CAUSADA PELA FALTA DE REVESTIMENTO E DRENAGEM NO COROAMENTO



CRÉDITO: DAE - TCE/SC

■ Vedações das juntas de dilatação da barragem ineficientes, tendo em vista grande percolação (infiltração) de água e minerais na Barragem Oeste (Taió).

FOTO 5: INFILTRAÇÃO NA GALERIA DE INSPEÇÃO



CRÉDITO: DAE - TCE/SC

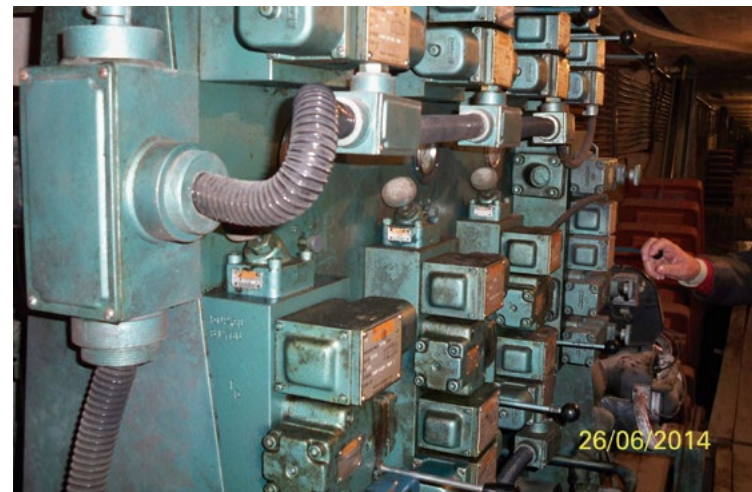
FOTO 6: SURGÊNCIA DE ÁGUA NO CONCRETO DA GALERIA DE INSPEÇÃO DEVIDO A INFILTRAÇÕES



CRÉDITO: DAE - TCE/SC

■ Equipamentos de operação das comportas da Barragem Oeste (Taió) do início da década de 60, dificultando a reposição de peças.

FOTO 7: PAINEL DE OPERAÇÃO NA BARRAGEM OESTE



CRÉDITO: DAE - TCE/SC

■ Erosão próxima ao muro de contenção inacabado, à jusante (abaixo) da Barragem Sul (Ituporanga).

FOTO 8: EROSIÃO PRÓXIMA AO CANAL EXTRAVASOR, LOCALIZADO AO LADO DO MURO DE CONTENÇÃO INACABADO DA BARRAGEM SUL



CRÉDITO: DAE - TCE/SC

■ Surgência de água junto à galeria de inspeção devido à vedação dos componentes das comportas estarem deficientes (Barragem Sul).

FOTO 9: PRESENÇA DE ÁGUA NAS GALERIAS DE INSPEÇÃO DA BARRAGEM SUL



CRÉDITO: DAE - TCE/SC

Inexistência de Planos de Ação para ampliar e modernizar a rede de monitoramento e alerta do estado

VOLTAR AO SUMÁRIO INTERATIVO ↶

Entre os objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Pnpdec) estava o monitoramento dos eventos causadores de desastres e a produção de alerta antecipada sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais.

A SDS afirmou que era responsável pelo monitoramento meteorológico e hidrológico do Estado, contudo esse trabalho era realizado pela Epagri/Ciram (Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina/Centro de Informações de Recursos Ambientais e de Hidrometeorologia de Santa Catarina), em razão da falta de recursos humanos e técnicos da Secretaria. Esclareceu, também, que as ações de monitoramento para alerta eram coordenadas pela SDC.

Nesse sentido, a SDC enviou a proposta do Sistema Estadual de Monitoramento e Alerta, que ainda não havia sido firmada oficialmente. Tal proposta podia ser considerada um prognóstico da rede de monitoramento e alerta, uma vez que dispunha, em linhas gerais, sobre a implantação e operação do Sistema. Porém, não continha plano de ação, pois não previa as atividades do projeto, os prazos para execução e os responsáveis pelas ações.

Embora existissem algumas ações sendo implantadas para a ampliação e modernização da rede de monitoramento hidrometeorológica, constatou-se a inexistência de plano global que estruturava e orientava essas ações no contexto do monitoramento e alerta do Estado.

A ausência de plano de ação se devia, especialmente, à dificuldade para a formalização do arranjo institucional do Sistema Estadual de Monitoramento e Alerta e para a definição das responsabilidades de cada ator envolvido, pois a execução da proposta do Sistema Estadual previa a articulação entre a SDC e diversas instituições.

A SDS afirmou que era responsável pelo monitoramento meteorológico e hidrológico, mas o trabalho era feito pela Epagri/Ciram devido à falta de recursos humanos e técnicos da Secretaria.

Cobertura parcial do território catarinense por radares meteorológicos

VOLTAR AO SUMÁRIO INTERATIVO ↩

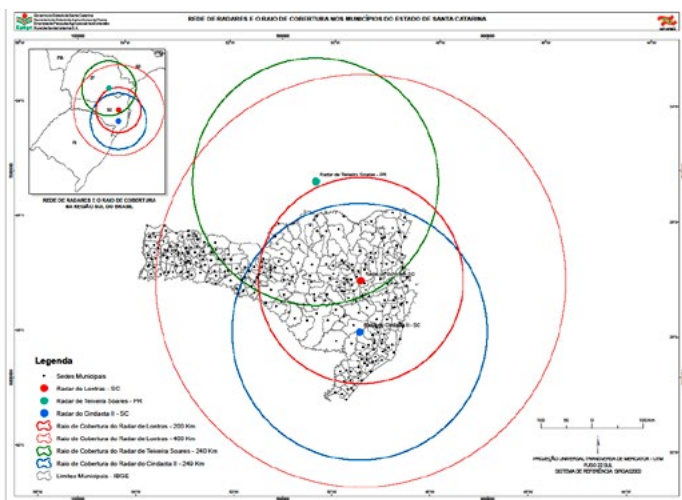
O Estado de Santa Catarina utilizava-se das imagens geradas por radares localizados no próprio Estado (tanto de propriedade do Estado, quanto particulares) e no Paraná para a realização da previsão meteorológica e monitoramento hidrometeorológico.

Uma das ações previstas no Pacto por Santa Catarina foi a aquisição e instalação de um radar meteorológico no município de Lontras, com a finalidade de aprimorar a previsão de curtíssimo prazo em um raio de 200 km, o qual entrou em operação em 30 de setembro de 2014.

A Epagri apresentou uma lista de municípios de Santa Catarina abrangidos pelo radar do Morro da Igreja (SC), do Sistema Meteorológico do Paraná (Simepar), localizado no município de Teixeira Soares/PR) e pelo radar de Lontras, com diferentes raios de cobertura. Esclareceu que as imagens de radar em um raio localizado a 200 km são de qualidade superior às obtidas no raio de 400 km, que eram usadas para vigilância meteorológica e consideradas de qualidade inferior.

A imagem com os raios de cobertura apresenta que o extremo-oeste não era contemplado por nenhum desses radares e que parte do meio-oeste somente era abrangida pelo raio de 400 km do radar de Lontras.

FIGURA 1: COBERTURA DO TERRITÓRIO CATARINENSE POR RADARES METEOROLÓGICOS



Fonte: Epagri

A Epagri informou que o radar do Morro da Igreja atendia objetivos militares (controle de tráfego aéreo, por exemplo) e gerava imagens com deficiências para fins civis, tornando-se necessário outro para atender ao extremo-sul catarinense.

Falta de articulação entre a SDC, SDS e Epagri

VOLTAR AO SUMÁRIO INTERATIVO ↩

A proposta do Sistema Estadual de Monitoramento e Alerta mencionava que o funcionamento desse sistema pressupunha o estabelecimento de parcerias entre diversas instituições. A SDC afirmou não haver norma estabelecendo o arranjo institucional do Sistema de Monitoramento. Esclareceu que não existia protocolo unificado entre SDC, SDS e Epagri para a condução de ações relacionadas ao monitoramento e alerta do Estado.

Com o intuito de averiguar a compatibilidade das informações hidrometeorológicas disponibilizadas pela SDC e Epagri, comparou-se os *sites* de ambas durante 62 dias. Observou-se que em 38 dias (61%) as informações não foram as mesmas. Os termos utilizados para informar sobre as condições meteorológicas e hidrológicas (observação, aviso, atenção) foram diferentes nos dois *sites*. Isso aconteceu porque não foi definida escala de criticidade¹¹ para cada tipo de evento. O estabelecimento de escala comum propiciaria maior clareza quanto às medidas a serem adotadas na iminência ou durante o desastre, facilitando a articulação entre os atores envolvidos e as ações de defesa civil.

Dificuldades na transmissão de dados das estações

VOLTAR AO SUMÁRIO INTERATIVO ↩

A transmissão de dados das estações hidrológicas e/ou meteorológicas deveria ocorrer de maneira ininterrupta, especialmente em situações de eventos extremos, de modo a agilizar a resposta da Defesa Civil. Para que isso ocorresse, era necessário que existissem redundância das comunicações com diferentes modos de transmissão¹².

¹¹ Classificação de Criticidade: estabelecimento de escala de valores para os itens que podem gerar problemas, em função da probabilidade da ocorrência e da intensidade do evento como causa potencial de danos. (BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Defesa Civil. Glossário de Defesa Civil, estudos de riscos e medicina de desastres. 3ª ed., rev. 2002, p. 45. Disponível em: <http://www.ceped.ufsc.br/wp-content/uploads/2014/07/glossario_de_defesa_civil.pdf>. Acesso em: 16 maio 2016)

¹² O termo redundância descreve a capacidade de um sistema em superar a falha de um de seus componentes através do uso de recursos redundantes, ou seja, um sistema redundante possui um segundo dispositivo que está imediatamente disponível para uso quando da falha do dispositivo primário do sistema. (PINHEIRO, José Maurício Santos. Conceitos de Redundância e Contingência. 2004. Disponível em: <http://www.projetoderedes.com.br/artigos/artigo_conceitos_de_redundancia.php>. Acesso em: 07 out. 2014)

As estações automáticas de propriedade da Epagri/Ciram funcionavam, em geral, com comunicação pelo sinal de celular, mas podiam ficar inoperantes se faltasse energia para as torres de transmissão de celular. Já as estações da Agência Nacional de Águas transmitiam as informações por radar, mas esta tecnologia possuía alto custo de manutenção. Em 2011, o Estado sofreu com a fragilidade do sistema, quando foi afetado por inundações severas no Vale do Itajaí, momento em que a rede telemétrica do sistema de alerta ficou fora de operação.

Além disso, a Epagri/Ciram informou que 140 das 197 estações (hidrológicas, meteorológicas etc.) pelas quais era responsável não tinham programa de manutenção preventiva devido à escassez de recursos financeiros para tal finalidade.

Baixo nível de execução orçamentária das despesas destinadas à prevenção, mitigação e preparação para desastres naturais nos anos de 2009 a 2014

[VOLTAR AO SUMÁRIO INTERATIVO](#) ↩

No período de 2009 a 2014, comparando-se as dotações iniciais consignadas nas leis orçamentárias anuais com as despesas liquidadas em cada exercício, verificou-se que o nível médio de execução das despesas de caráter preventivo era de 53,4%, valor considerado baixo se comparado com a execução das demais despesas associadas à defesa civil.

TABELA 2: NÍVEL DE EXECUÇÃO DAS DESPESAS ORÇADAS, CLASSIFICADAS ENTRE PREVENTIVAS E REATIVAS PELA AUDITORIA

Classificação da Auditoria	2009	2010	2011	2012	2013	2014*	Total
Despesas de caráter reativo	15.799,7%	684,8%	439,3%	153,1%	202,1%	163,2%	92.907,0%
Despesas de caráter preventivo	45,4%	160,2%	25,6%	16,3%	39,1%	33,6%	53,4%
Outras despesas	108,5%	101,4%	114,2%	72,4%	56,3%	100,0%	92,1%
Total Geral	888,7%	260,9%	129,8%	50,5%	63,1%	47,4%	240,1%

Fonte: TCE/SC a partir de dados extraídos do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (Sigef/SC) por meio do *software Oracle Discoverer*

* O cálculo para 2014 considerou 50% da dotação inicial do exercício, vez que o valor liquidado das despesas se refere ao período de janeiro a junho.

Evidenciou-se que o percentual de 33,6% de execução orçamentária das despesas de caráter preventivo, em 2014, era muito baixo, pois estava distante dos 53,4% resultante da média do período analisado. Situação similar foi verificada nos anos de 2011, 2012 e 2013, cujo nível de execução também foi inferior a 40%.

Em 2010, a liquidação da despesa superou a dotação orçamentária, acusando percentual de 160,2%, número que elevou a média do período analisado. Mesmo assim, não se pode considerar o nível de execução de 53,4% como razoável, pois Santa Catarina é muito suscetível a eventos climatológicos danosos à economia. Segundo o Atlas de Desastres Naturais 1991-2010, o Estado é um dos mais afetados por desastres naturais hidrológicos.

A ampliação dos investimentos em prevenção e preparação é desejável e importante para mitigar os efeitos dos desastres naturais hidrológicos (inundações, enxurradas e alagamentos) na economia catarinense.

Das 197 estações (hidrológicas, meteorológicas etc.) pelas quais a Epagri/Ciram era responsável, 140 não tinham programa de manutenção preventiva devido à escassez de recursos financeiros.

O QUE PODE SER FEITO PARA MELHORAR O DESEMPENHO DAS AÇÕES

VOLTAR AO SUMÁRIO INTERATIVO ↩

Com a finalidade de aprimorar a defesa civil estadual catarinense, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) recomendou e determinou diversas medidas referentes às análises realizadas, com base nas oportunidades de melhorias constatadas.

No que se refere à elaboração de documentos e estudos que forneçam informações necessárias às entidades que compõem o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (Siepdec), a Corte de Contas determinou que a Secretaria de Estado da Defesa Civil (SDC) institua o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, em atendimento ao disposto na Lei nº 12.608/12, assim como elabore o Plano de Contingência Estadual e fomente a elaboração dos planos de contingência municipais, nos moldes previstos na Lei Complementar (estadual) nº 381/07.

Em relação à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Sustentável (SDS), o TCE/SC recomendou a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos das bacias de domínio estadual e, também, daquelas com Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica instalado, e que esses documentos prevejam ações de prevenção e mitigação de desastres. Deve também lotar, no mínimo, um especialista em hidrologia na Diretoria de Recursos Hídricos. Complementarmente, o TCE/SC recomendou à Secretaria de Estado da Defesa Civil elaborar os Planos Diretores de Prevenção de Bacias Hidrográficas em conjunto com a SDS.

Com o intuito de instrumentalizar os municípios catarinenses com informações e planejamento adequado para enfrentar situações de desastre, determinou à Secretaria de Estado da Defesa Civil que apoie os municípios catarinenses incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos na elaboração dos documentos constantes na Lei nº 12.340/10 e na Lei nº 12.608/12. Além disso, deve a SDC realizar estudos e pesquisas sobre riscos e desastres e elaborar e implementar planos, programas e projetos com vistas a

prevenir e minimizar os efeitos dos desastres naturais hidrológicos nas regiões Norte e Sul catarinenses, em atendimento à Lei Complementar (estadual) nº 381/07.

No tocante às Barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga), determinou que a SDC regularize a propriedade em favor do Estado de Santa Catarina ou a administração dessas pela Secretaria de Estado da Defesa Civil, elabore o Plano de Segurança das Barragens, os Relatórios de Segurança Regular e o Manual de Operação, Manutenção e Inspeção. Cabe ainda à SDC executar as ações de manutenção contidas nos relatórios de inspeção de segurança das barragens.

Quanto às cidades consideradas prioritárias pelo Governo do Estado e pelo Governo Federal, mas não abrangidas pelas ações do Pacto por Santa Catarina, recomendou à SDC elaborar estudo técnico apontando as ações estruturais de defesa civil a serem realizadas nessas cidades e executar tais ações. Recomendou, também, que a SDC execute as ações de defesa civil previstas no referido Pacto dentro do cronograma apresentado e garanta, no mínimo, um engenheiro civil na Secretaria para o acompanhamento das obras.

Em relação à ampliação e modernização da rede de monitoramento e alerta do Estado, recomendou à SDC elaborar e executar plano de ação em articulação com a SDS, Epagri e outras instituições pertinentes, baseado no diagnóstico de redes de estações hidrometeorológicas do Estado, assim como definir o cronograma, as ações e responsabilidades da Proposta do Sistema de Monitoramento e Alerta e implementá-la, estabelecendo e formalizando as parcerias necessárias à sua execução. No mesmo sentido, recomendou à SDC, à SDS e à Epagri que instituem e implementem protocolo unificado de monitoramento e alerta e definam escala de criticidade, incluindo as responsabilidades e as ações de cada um dos órgãos para cada tipo de evento adverso.

Recomendou, também, que a SDC promova a cobertura da totalidade do território catarinense com radares meteorológicos, próprios ou de terceiros, que propiciem imagens que permitam estimar quantitativamente as precipitações, possibilitando a previsão de curtíssimo prazo.

Sobre as estações hidrológicas e meteorológicas, recomendou à SDC planejar, instalar e garantir a operação da rede de estações, assim como apoiar financeiramente a Epagri na manutenção dessas estações, com o objetivo de que todas possuam programa de manutenção preventiva.

Por fim, recomendou à SDC e à SDS aumentarem o nível de execução orçamentária das despesas de caráter preventivo previstas na lei orçamentária anual.

BENEFÍCIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE/SC

VOLTAR AO SUMÁRIO INTERATIVO ↩

O TCE/SC espera que o Estado disponha de documentos norteadores para relacionar e facilitar as ações voltadas à proteção e à defesa civil. Almeja maior articulação entre a Secretaria de Estado da Defesa Civil e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável, no intuito de instrumentalizarem-se e munirem-se de informações que subsidiem a gestão territorial, o planejamento para enfrentamento das situações de desastre e demais ações de prevenção, de modo a diminuir os riscos a que os municípios catarinenses estão expostos, minimizando os danos humanos, ambientais, materiais e os prejuízos socioeconômicos advindos desses desastres naturais. Em relação às barragens Oeste (Taió), Sul (Ituporanga) e Norte (José Boiteux), determina que sejam adotadas medidas para a conservação de tais estruturas para uma operação segura e confiável.

Por meio de estudo técnico que aponte as ações estruturais de defesa civil a serem realizadas em cidades catarinenses consideradas prioritárias pelo Governo Estadual ou Federal, espera a diminuição dos riscos de desastres naturais e o aumento da resiliência das cidades catarinenses, bem como a redução do impacto desses desastres no âmbito econômico e social.

Espera maior articulação entre os integrantes do Sistema Estadual de Monitoramento e Alerta, em especial, uma ação conjunta da SDC, da SDS e da Epagri no sentido de ampliar e modernizar a rede de monitoramento e alerta do Estado, baseado no diagnóstico de redes de estações hidrometeorológicas e no programa de manutenção preventiva, a fim de melhorar a infraestrutura física da Defesa Civil Estadual. Em outro aspecto, a cobertura total do território catarinense com radares meteorológicos possibilitará divulgação rápida e oportuna das situações de alerta para os órgãos competentes e para a população, diminuindo os riscos e as consequências dos desastres.

Por fim, com o aumento do nível de execução orçamentária das despesas de caráter preventivo, espera-se gerar economia aos cofres públicos, uma vez que os investimentos em prevenção evitam gastos com resposta aos desastres e reconstrução.

DECISÃO Nº 1945/2015 – TCE/SC – PLENÁRIO

VOLTAR AO SUMÁRIO INTERATIVO ↩

1. Processo nº: RLA-14/00338236
2. Assunto: Auditoria Operacional para avaliar as ações governamentais de prevenção, mitigação e preparação aos desastres naturais
3. Responsáveis: Carlos Alberto Chiodini, Lúcia Gomes Vieira Dellagnelo, Luiz Ademir Hessmann, Milton Hobus e Rodrigo Antônio Ferreira Foster Soares Moratelli
4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Defesa Civil
5. Unidade Técnica: DAE
6. Decisão nº: 1945/2015

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

I - Considerando que a auditoria operacional compreende o exame de funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, ações, áreas, processos, ciclos operacionais, serviços e sistemas governamentais com o objetivo de emitir comentários sobre o desempenho dos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, e sobre o resultado de projetos realizados pela iniciativa privada sob delegação, ou mediante contrato de gestão ou congêneres, bem como sobre o resultado das políticas, programas e projetos públicos pautados em critérios de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, equidade, ética e proteção ao meio ambiente, além dos aspectos de legalidade (art. 1º da Resolução n. TC- 079/2013);

II - Considerando os comentários e as justificativas dos gestores públicos acerca das constatações apuradas durante a realização da auditoria, constantes das fs. 2052 a 2063 (EPAGRI); fs. 2066 a 2345 (SDC) e fs. 2347 a 2349 (SDS);

III - Considerando que o Tribunal Pleno pode determinar aos gestores a apresentação de um Plano de Ação para o cumprimento das determinações e recomen-

dações, conforme o caso (art. 5º da Resolução n. TC-079/2013);

IV - Considerando que o Plano de Ação será avaliado pela Diretoria Técnica e submetido ao Relator para apreciação do Tribunal Pleno (art. 7º da Resolução n. TC-079/2013);

V - Considerando que o Plano de Ação, após aprovado pelo Tribunal Pleno, terá a natureza de compromisso acordado entre este Tribunal de Contas e os gestores do órgão ou entidade auditada e servirá de base para acompanhamento do cumprimento das determinações e a implementação das recomendações, autuado em processo específico de monitoramento (arts. 8º e 9º, § 2º, da Resolução n. TC- 079/2013);

VI - Considerando a necessidade de fixação de prazo superior ao de 30 (trinta) dias proposto pelo Órgão Instrutivo e Ministério Público, entendo que o prazo razoável seja o de 90 (noventa) dias para a apresentação dos Planos de Ação pelas respectivas unidades;

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Estado da Defesa Civil, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e na Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina, com abrangência sobre as ações de defesa civil referente aos exercícios de 2009 a 2014.

6.2. Conceder à Secretaria de Estado da Defesa Civil o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, com fulcro no inciso III do art. 5º da Resolução n. TC-079/2013, de 06 de maio de 2013, para que apresente a este Tribunal de Contas Plano de Ação estabelecendo prazos para a adoção de providências visando ao atendimento das seguintes determinações e recomendações:

6.2.1. Determinações:

6.2.1.1. Instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, em atendimento ao disposto no art. 7º, III e parágrafo único, da Lei n. 12.608/12 (item 2.1.1 do Relatório de Reinstrução DAE n. 021/2015);

6.2.1.2. Elaborar o Plano de Contingência Estadual, de forma a atender ao art. 66-A, III e IV, da Lei Complementar (estadual) n. 381/07 (item 2.1.2 do Relatório DAE);

6.2.1.3. Fomentar a elaboração dos planos de contingência municipais, com base no art. 66-A, IV, da Lei Complementar (estadual) n. 381/07 (item 2.1.2 do Relatório DAE);

6.2.1.4. Apoiar os municípios catarinenses incluídos no cadastro nacional com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos na elaboração dos documentos constantes do art. 3º-A, § 2º, I, II, III, V, da Lei n. 12.340/10, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 3º-A da Lei n. 12.340/10, alterada pela Lei n. 12.608/12 (item 2.1.5 do Relatório DAE);

6.2.1.5. Realizar estudos e pesquisas sobre riscos e desastres, com vistas a prevenir e minimizar os efeitos dos desastres naturais hidrológicos nas regiões Norte e Sul catarinenses, em atendimento ao disposto no art. 66-A, II, da Lei Complementar (estadual) n. 381/07 (item 2.1.6.1 do Relatório DAE);

6.2.1.6. Elaborar e implementar planos, programas e projetos para prevenção e minimização de desastres naturais hidrológicos nas regiões Norte e Sul catarinenses, em atendimento ao disposto no art. 66-A, III, da Lei Complementar (estadual) n. 381/07 (item 2.1.6.2 do Relatório DAE);

6.2.1.7. Elaborar o Plano de Segurança das Barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga), conforme os arts. 8º e 17, VII, da Lei n. 12.334/10 (item 2.1.7.2 do Relatório DAE);

6.2.1.8. Elaborar periodicamente os Relatórios de Segurança Regular das Barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga), conforme dispõe os arts. 9º, § 1º, e 17, VIII, da Lei n. 12.334/10 c/c o item 6 do Manual de Segurança e Inspeção de Barragens, editado pelo Ministério da Integração Nacional (item 2.1.7.2 do Relatório DAE);

6.2.1.9. Executar as ações de manutenção contidas nos relatórios de inspeção de segurança das barragens, previstas no art. 9º, § 3º, da Lei n. 12.334/10 (item 2.1.7.4 do Relatório DAE).

6.2.2. Recomendações:

6.2.2.1. Elaborar os Planos Diretores de Prevenção de Bacias Hidrográficas em articulação com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável (item 2.1.4 do Relatório DAE);

6.2.2.2. Regularizar a propriedade das Barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga) em favor do Estado de Santa Catarina ou a administração destas pela Secretaria de Estado da Defesa Civil (item 2.1.7.1 do Relatório DAE);

6.2.2.3. Elaborar o Manual de Operação, Manutenção e Inspeção (OMI) das barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga), conforme disposto no item 6.1 do Manual de Segurança e Inspeção de Barragens, editado pelo

Ministério da Integração Nacional (MI) - item 2.1.7.3 do Relatório DAE;

6.2.2.4. Elaborar estudo técnico apontando as ações estruturais de defesa civil a serem realizadas nas cidades consideradas prioritárias pelo Governo do Estado e pelo Governo Federal, mas não abrangidas pelas ações do Pacto por Santa Catarina (item 2.2.1 do Relatório DAE);

6.2.2.5. Executar as ações estruturais de defesa civil contidas no estudo técnico da Secretaria de Estado da Defesa Civil realizado nas cidades consideradas prioritárias pelo Governo do Estado e pelo Governo Federal (item 2.2.1 do Relatório DAE);

6.2.2.6. Executar as ações de defesa civil previstas no Pacto por Santa Catarina dentro do cronograma apresentado (item 2.2.2 do Relatório DAE);

6.2.2.7. Garantir, no mínimo, um engenheiro civil na Secretaria de Estado da Defesa Civil (item 2.2.2 do Relatório DAE);

6.2.2.8. Elaborar e executar plano de ações para ampliar e modernizar a rede de monitoramento e alerta do Estado, em articulação com a SDS, EPAGRI e outras instituições pertinentes, baseado no diagnóstico de redes de estações hidrometeorológicas do Estado (item 2.3.1 do Relatório DAE);

6.2.2.9. Definir o cronograma, as ações e responsabilidades da Proposta do Sistema de Monitoramento e Alerta e implementá-la, estabelecendo e formalizando as parcerias necessárias à sua execução (item 2.3.2.1 do Relatório DAE);

6.2.2.10. Promover a cobertura da totalidade do território catarinense com radares meteorológicos, próprios ou de terceiros, que propiciem imagens que permitam estimar quantitativamente as precipitações, possibilitando a previsão de curtíssimo prazo (item 2.3.2.1.1 do Relatório DAE);

6.2.2.11. Instituir e implementar um protocolo unificado de monitoramento e alerta entre SDC, SDS e EPAGRI (item 2.3.2.1.2 do Relatório DAE);

6.2.2.12. Definir a escala de criticidade, incluindo as respectivas responsabilidades e ações para cada tipo de evento adverso, entre SDC, SDS e EPAGRI (item 2.3.2.1.2 do Relatório DAE);

6.2.2.13. Planejar, instalar e garantir a operação da rede de estações hidrológicas e meteorológicas com redundância de comunicação (item 2.3.2.1.3 do Relatório DAE);

6.2.2.14. Apoiar financeiramente a manutenção de estações hidrológicas e meteorológicas da rede estadual de monitoramento e alerta mantidas pela EPAGRI, com o objetivo de que todas possuam programa de manutenção preventiva (item

2.3.2.1.4 do Relatório DAE);

6.2.2.15. Aumentar o nível de execução orçamentária das despesas de caráter preventivo previstas na lei orçamentária anual (item 2.4.2 do Relatório DAE).

6.3. Conceder à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável de Santa Catarina o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e, com fulcro no inciso III do art. 5º da Resolução n. TC-079/2013, de 06 de maio de 2013, para que apresente a este Tribunal de Contas plano de ação estabelecendo prazos para a adoção de providências visando ao atendimento das seguintes recomendações:

6.3.1. Elaborar os Planos de Recursos Hídricos das bacias de domínio estadual mencionadas na Lei (estadual) n. 10.949/98 e, também, daquelas com Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica instalado (item 2.1.3 do Relatório DAE);

6.3.2. Lotar, no mínimo, um especialista em hidrologia na Diretoria de Recursos Hídricos (item 2.1.3 do Relatório DAE);

6.3.3. Planejar ações de prevenção e mitigação de desastres nos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas, em articulação com a Secretaria de Estado da Defesa Civil (item 2.1.4 do Relatório DAE);

6.3.4. Instituir e implementar um protocolo unificado de monitoramento e alerta entre SDC, SDS e EPAGRI (item 2.3.2.1.2 do Relatório DAE);

6.3.5. Definir a escala de criticidade, incluindo as respectivas responsabilidades e ações para cada tipo de evento adverso, entre SDC, SDS e EPAGRI (item 2.3.2.1.2 do Relatório DAE);

6.3.6. Aumentar o nível de execução orçamentária das despesas de caráter preventivo, previstas na lei orçamentária anual (item 2.4.2 do Relatório DAE).

6.4. Conceder à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI -, o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, com fulcro no inciso III do art. 5º da Resolução n. TC-079/2013, de 06 de maio de 2013, para que apresente a este Tribunal de Contas plano de ação estabelecendo prazos para a adoção de providências visando ao atendimento das seguintes recomendações:

6.4.1. Instituir e implementar um protocolo unificado de monitoramento e alerta entre SDC, SDS e EPAGRI (item 2.3.2.1.2 do Relatório DAE);

6.4.2. Instituir e implementar um protocolo unificado de monitoramento e alerta

entre SDC, SDS e EPAGRI (item 2.3.2.1.2 do Relatório DAE).

6.5. Dar ciência desta Decisão às Secretarias de Estado da Defesa Civil e do Desenvolvimento Econômico Sustentável e à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI.

7. Ata n.: 77/2015

8. Data da Sessão: 23/11/2015 – Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

Data da publicação da Decisão: 17/12/2015,

Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC nº 1854.

A decisão foi aprovada pelo Plenário com repetição dos termos dos itens 6.4.1 e 6.4.2. No relatório nº 027/2016, a Diretoria de Atividades Especiais solicita a retificação do item 6.4.2. da Decisão nº 1.945/2015 para constar o seguinte texto: “Definir a escala de criticidade, incluindo as respectivas responsabilidades e ações para cada tipo de evento adverso, entre SDC, SDS e Epagri (item 2.3.2.1.2. do Relatório nº 021/2015)”. A solicitação deverá ser aprovada pelo Plenário, juntamente com o Plano de Ação das instituições às quais o TCE/SC fez determinações e recomendações. Tanto a SDC, quanto a SDS e a Epagri previram no Plano medidas para atender ao item 6.4.2 já retificado.





TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA